



EDITAL N ° 01 / 2016

Edital de Chamamento Público de Representantes da Sociedade Civil Organizada para recomposição do Conselho Municipal do Idoso – CMI do Município de Esteio.

O Conselho Municipal do Idoso CONVOCA a comunidade para a eleição de recomposição do Conselho Municipal do Idoso – CMI, gestão 2016/ 2018.

Art.1º – As inscrições para candidatar-se a recomposição das representações abaixo listadas deverão ser realizadas na Casa dos Conselhos (Rua Eng.º Hener de Souza Nunes, nº 150, Centro), Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social (Rua Eng.º Hener de Souza Nunes, nº 102, 3º andar, Centro) ou na Casa de Cultura Lufredina Araújo Gaya (Rua Padre Felipe, 900, Centro), do dia 15 a 31 de agosto, das 08h30 às 16h30. As inscrições deverão ser feitas pelo próprio candidato, ou representante da entidade, munido da ficha de inscrição devidamente preenchida, carteira de identidade, CPF, comprovante de residência do município de Esteio, nos casos de representantes de serviços deverá apresentar ofício da entidade que representa e representantes dos Grupos de Convivência, documento que comprove participação no respectivo grupo. Não serão aceitas inscrições que não apresentarem qualquer destes documentos obrigatórios.

Parágrafo único – De acordo com a Lei Municipal 3.577 de 02 de outubro de 2003, art. 3º § 3º e Lei Municipal 5.854 de 24 de março de 2014, art. 17º, a representação não governamental do Conselho Municipal do Idoso ficará distribuída da seguinte forma:

- a) Quatro (04) representantes dos idosos, usuários dos grupos de convivência;
- b) Dois (02) representantes dos idosos, independente de participação em grupos de convivência;
- c) Dois (02) representantes dos prestadores de serviços: Instituições de Longa Permanência.

Art. 2º – A homologação dos candidatos constituirá em sua participação na Assembleia de Eleição, quando será por ele relatada à comunidade presente sua experiência, intenção e compromisso.



Art. 3º – Os representantes eleitos para comporem a gestão 2016/ 2018 do Conselho Municipal do Idoso do município de Esteio serão nomeados após a realização de eleição direta, pela comissão eleitoral, na presença de todos os presentes na Assembleia de Eleição, que se realizará no dia 09 de setembro de 2016, às 16h, na Câmara Municipal de Esteio, sito Rua 24 de Agosto, nº 535, Centro, Esteio/RS.

§1º – Poderá concorrer à função de Conselheiro, representando as pessoas idosas, todo cidadão residente em Esteio em exercício de suas funções civis.

§2º – Poderá concorrer à função de Conselheiro, representando as instituições de longa permanência, prestadoras de serviços às pessoas idosas, a entidade regularmente organizada, devidamente inscrita no CMI e em efetivo exercício.

Art. 4º – O mandato dos conselheiros será de dois (02) anos permitida recondução de igual período.

Art. 5º – As funções de membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 6º – Nenhum candidato a Conselheiro poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma representação.

Art. 7º – Os representantes do Conselho Municipal do Idoso, através de uma Comissão Eleitoral conduzirá o processo de eleição. Os membros desta Comissão Eleitoral não possuem direito a votar e ser votado.

Art. 8º – A votação será por voto fechado, através de cédula de papel e será considerado eleito como titular o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos. Quando findar os mais votados como titulares, o próximo mais votado será o primeiro suplente e assim, sucessivamente.

Parágrafo único: Em caso de empate proceder-se-á nova votação entre os empatados; persistindo o empate será eleito o candidato de idade superior.



Art. 9º – A votação será realizada através de cédula de papel em que constarão os nomes dos respectivos interessados ao cargo conforme inscrição realizada previamente. As cédulas serão colocadas em urna e os votos contabilizados ao final do evento conforme será acordado em Regimento deste Fórum.

§1º – Na hipótese de haver apenas um candidato para alguma representação, o mesmo será eleito por aclamação.

§2º – Na hipótese de não haver candidatos para alguma representação, a vaga poderá ser suprida por outro representante, caso tenha o mesmo inscrito.

Art. 10º – Qualquer membro da comunidade presente poderá propor impugnação do candidato que não satisfaça os requisitos descritos neste edital, que será analisada pela Comissão Eleitoral. Não havendo impugnações, a Comissão Eleitoral, de imediato, homologará as candidaturas.

Art. 11º – As atribuições da mesa receptora e seus integrantes são de fiscalização em todos os atos do processo eleitoral; do material de votação; dos atos de votar; de apuração; de impugnação; de recursos; e da propaganda, aplicando-se, por analogia, no que couber, o disposto no Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 12º – A ata da mesa será lavrada e assinada pelos integrantes da mesa eleitoral/escrutinadora, uma vez contados os votos.

Art. 13º – Encerrada a contagem dos votos a junta escrutinadora procederá a divulgação da votação individual de cada candidato.

Art. 14º – Concluído o processo, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado das eleições.

Esteio, 15 de agosto de 2016.

Comissão Eleitoral CMI